



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 21ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Manuel Cid Jardón e José Carlos Dal Ri, Titular e Substituto, respectivamente, e pela Diretora de Secretaria Simone Viana (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alan Santana Silva (Técnico Judiciário), Andreia Mara Mota de Souza (Analista Judiciário), Denise Patrícia Wochnicki (Técnico Judiciário), Diego Savegnago Fajardo (Analista Judiciário), Elenice de Souza – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Fabiana Alice Zoratto Laitano – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Fernando Bittencourt Schutt – Executante (Técnico Judiciário), Jussara Regina Santos Pereira (Técnico Judiciário), Mariano Fragoso Machado –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Paula Marques de Souza Nunes – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Rafael Colombo Hartmann – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Roberta Sesti Carvalho – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Traude Nunes Augustin – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Carlos Freitas Orellana - Estagiário. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.7.2008 a 13.10.2009**, constatou-se a existência de **23 (vinte e três)** processos com registro de prazo excedido, constatando-se que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos em relação aos processos nºs 00793-2007-021-04-00-0 (com prazo vencido em 26.8.09), 99999.021/99-9 (com prazo vencido em 28.8.09), 00905-2003-021-04-00-0 (com prazo vencido em 31.8.09), 01123.021/95-3 (com prazo vencido em 09.9.09), 00022-2006-021-04-00-2 (com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.9.09), 01019.021/96-9 (com prazo vencido em 14.9.09). Constatou-se, ainda, que nos processos n°s 00262.021/98-6 (com prazo vencido em 03.8.09) e 01105.021/99-8 (com prazo vencido em 14.9.09) houve prorrogação do prazo até 22.9.09, sem nenhuma providência posterior, até a data da inspeção correcional. Nos processos n°s 01005.021/95-3 (prazo vencido em 16.7.09), 00921-2005-021-04-00-4 (prazo vencido em 27.7.09) e 00459-2008-021-04-00-8 (prazo vencido em 24.8.09) foram prorrogados os prazos para até 30.7.09 nos dois primeiros e até 03.9.09, no terceiro, sendo expedida notificação em 22.9.09 para devolução dos autos. Verificou-se, nos processos n°s 00460.021/0208 (prazo vencido em 20-5.09), 01179-2003-021-04-00-2 (prazo vencido em 25.5.09), 00268.021/94-5 (prazo vencido em 13.7.09), 01001-2005-021-04-00-3 (prazo vencido em 22.7.09), 00421-2008-021-04-00-5 (prazo vencido em 03.8.09), 00063.021/97-8 (prazo vencido em 05.8.09) e 00649-2007-021-04-00-4 (com prazo vencido em 20.5.09) que foi expedida notificação em 22.9.09, não se constatando nenhuma outra providência após esta data, para devolução dos autos. Verificou-se, finalmente, que nos processos n°s 00097-2006-021-04-00-3 (com prazo vencido em 01.6.09) foi prorrogado o prazo até 08.10.09; 00026-2005-021-04-00-0 (com prazo vencido em 28.10.08) foram restaurados os autos em 03.7.09, sem que fossem expedidas notificações solicitando a devolução dos autos; 00551-2005-021-04-00-5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(com prazo vencido em 03.6.09) foram formados autos suplementares, expedida notificação em 22.9.09 e proferido despacho para devolução dos autos principais em 23.9.09; 00013-2007-021-04-00-2 (com prazo vencido em 27.7.09) foi proferido despacho e expedida notificação em 24.8.09, sendo, posteriormente, prorrogado o prazo para até 14.9.09 e 01398.021/99-7 (com prazo vencido em 14.9.09) foi proferido despacho em 06.10.09. Por informação da Diretora de Secretaria, constatou-se a existência de registros referentes ao processo nº 99999.021/99-9, criado com a única finalidade de orientar os servidores na utilização da ferramenta do sistema inFOR, recomendando-se que a Diretora de Secretaria proceda à exclusão deste processo, mediante solicitação à Assessoria de Informática da Corregedoria. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.*** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.7.2008 a 13.10.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 01415.021/97-0, com prazo vencido em 18.7.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.9.09. No processo nº 00939.021/98-6, com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 17.8.09, foi requerida dilação de prazo em 25.9.09, deferida em 13.10.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.7.2008 a 13.10.2009**, verificou-se a existência de **14 (quatorze)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se, nos processos nºs 01446.021/97-1 (carga OJ 021-00961/09, prazo vencido em 04.08.09); 00489-2003-021-04-00-0 (carga OJ 021-01067/09, prazo vencido em 21.8.09); 01217.021/01-9 e 00349-2007-021-04-00-5 (cargas OJ 021-01072/09 e 021-01076/09, prazo vencido em 01.9.09); 00128-2008-021-04-00-8 e 00234-2007-021-04-00-0 (cargas OJ 021-01124/09 e 021-01125/09, prazo vencido em 08.09.09); 00624-2009-021-04-00-2 (carga OJ 021-00738/09, prazo vencido em 09.09.09); 00843-2009-021-04-00-1, 00208-2007-021-04-00-2, 00325-2009-021-04-00-8 e 00109-2008-021-04-00-1 (cargas OJ 021-01153/09, 021-01156/09, 021-01167/09 e 021-01193/09, prazo vencido em 15.09.09); 01136-2008-021-04-00-1 e 01062-2008-021-04-00-3 (cargas OJ 021-01054/09 e 021-01112/09, prazo vencido em 16.9.09), que não foi tomada qualquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução dos mandados. No processo nº 00228-2005-021-04-00-1 (carga OJ 021-01186/09, prazo vencido em 15.9.09), foi proferido despacho, determinando o cumprimento do mandado, em 13.10.09, à véspera da inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **83 (oitenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Manuel Cid Jardón** – 23 (vinte e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 11 (onze) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Carlos Dal Ri** – 23 (vinte e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Patricia Juliana Marchi Pereira** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo. **5. LIVRO DE**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes II, III e IV do ano de 2008 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **30.7.2008 a 13.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência** – Livro de 2009, vol. II, fls. 217 e 221; **numeração rasurada, sem certidão de ressalva** – Livro de 2009, vol. I, fl. 19; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados; **folha sem qualquer registro além do cabeçalho, referente ao dia 12.5.09, constando na folha anterior a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros correspondentes** – Livro de 2009, vol. I, fl. 185. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cabeçalho dos registros. Determina-se que seja evitada a juntada de folhas parcial ou totalmente em branco, após o encerramento dos registros de audiência. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA.

Visto em correção. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras na parte da tarde, bem como pela manhã, em média, de 06 (seis) a 07 (sete) dias por mês. São pautadas, normalmente, 20 (vinte) a 22 (vinte e duas) iniciais nas segundas-feiras à tarde e, em torno de 02 (duas), nos demais dias de pauta. São designados, em média, 06 (seis) a 07 (sete) prosseguimentos por dia (terças a quintas-feiras). Os processos de rito sumaríssimo não têm pauta específica, sendo incluídos nos primeiros dias e horários disponíveis, observado o prazo para notificação das partes. Além disso, quando necessário, são abertas sessões pela manhã, que incluem iniciais, prosseguimentos e sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **14.12.09**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

implicando lapso de aproximadamente **61 (sessenta e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.3.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.10.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **178,5 (cento e setenta e oito vírgula cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **41 (quarenta e um)** processos, sendo **08 (oito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00066-2008-021-04-00-4, 00195.021/97-5, 00475-2007-021-04-01-2, 61098.021/97-5, 00328-2003-021-04-00-6, 00845-2008-021-04-00-0, 00583-2007-021-04-00-2 e 01286.021/94-4), e **33 (trinta e três)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00404-2009-021-04-00-9, 00532-2009-021-04-00-2, 01016-2006-021-04-00-2 (CP), 00930-2008-021-04-00-8, 00336-2009-021-04-00-8, 00649-2006-021-04-00-3, 00200-2002-021-04-00-1, 01073-2001-021-04-00-7, 01267-2003-021-04-00-4, 00771-2004-021-04-00-8, 00642-2004-021-04-00-0, 01148.021/96-5, 00819.021/01-6, 00863-2007-021-04-00-0, 00604-2003-021-04-00-6, 01203-021/00-3, 01213-2004-021-04-00-0, 01252-2007-021-04-00-0, 01059-2006-021-04-00-8, 01203-2008-021-04-00-8, 01085-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-021-04-00-7, 00668.021/00-4, 00594-2008-021-04-00-3, 01150-2008-021-04-00-5, 00650-2008-021-04-00-0, 01099-2003-021-04-00-7, 00637.021/01-0, 00656-2007-021-04-00-6, 01063-2005-021-04-00-5, 00593.021/00-2, 01270-2008-021-04-00-2, 01373-2007-021-04-00-1 e 00849-2007-021-04-00-7), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00328-2003-021-04-**

00-6 – Despacho: ***Visto em correição.*** *O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver petição da reclamada, com protocolo do dia 12 de fevereiro de 2009, ainda não encartada aos autos, solicitando o arquivamento do feito. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata juntada da petição, fazendo os autos conclusos ao magistrado, para que determine o devido andamento processual, atentando a Diretora de Secretaria para que seja mantido atualizado o andamento do processo no sistema inFOR.*

Processo nº 00845-2008-021-04-00-0- Despacho: ***Visto em correição.*** *O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’. Deve a Diretora de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver petição de contrarrazões, com protocolo do dia 08 de junho de 2009, ainda não encartada aos autos. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata juntada da petição, fazendo os autos conclusos ao magistrado, para que determine o devido andamento processual, atentando a Diretora de Secretaria para que seja mantido atualizado o andamento do processo no sistema inFOR. Em razão do registro eletrônico correspondente ao andamento do processo nº 61098.021/97-5, foi recomendado que se evite lançamentos no sistema inFOR após o apensamento do feito. O processo nº 00583-2007-021-04-002, conclusos desde 27.4.09 com o Juiz Manuel Cid Jardón, deve ter decisão proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00404-2009-021-04-00-9** – termos sem identificação do servidor e/ou do cargo (fls. 153, 163, 165, 175). **Processo nº 00532-2009-021-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 05-verso). **Processo nº 01016-2006-021-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 354-verso); termos sem identificação do servidor (fls. 362, 368 e 377); **Processo nº 00930-2008-021-04-00-8** – certidões*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem identificação do servidor (fls. 206, 235, 238 e 284-verso);

Processo nº 00336-2009-021-04-00-8 – certidões sem identificação do servidor (fl. 17-verso); termos sem identificação do servidor (fls. 190, 190-verso, 204 e 214). **Processo nº**

01150-2008-021-04-00-5 – certidão sem referência ao dia da semana (fl. 89); devolução de autos em carga sem identificação do servidor (fl. 90); termo sem data e sem assinatura do servidor (fl. 90 v.). **Processo nº 01148.021/96-5** – ordem

invertida das fls. 1182 e 1183. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A

partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se relativo atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00649-**

2006-021-04-00-3 – em 08.8.08, despacho determinando a notificação da executada para comprovar parcelamento das contribuições previdenciárias (fl. 81), cumprido em 27.8.08,

mediante expedição de notificação publicada em 01.9.08, prazo de dez dias (fl. 82), com certidão de decurso do prazo em 05.11.08 (fl. 83); em 18.3.09, expedida notificação à União para ciência dos recolhimentos previdenciários (fl. 100), com certidão

de decurso do prazo em 12.5.09 (fl. 100 v.); em 25.5.09, publicada notificação expedida à executada para ciência da prestação de contas do leiloeiro, prazo de cinco dias (fl. 101),

com certidão de decurso do prazo em 06.8.09 (fl. 101 v.). **Processo nº 01267-2003-021-04-00-4** – notificadas as partes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sobre a prestação de contas do leiloeiro em 11.6.08 (fls. 159/160), prazo de cinco dias, é certificado apenas em 08.8.08 o decurso do prazo sem manifestação das partes (fl. 160 v.); despacho em 10.9.08, ordenando a atualização da conta e a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD (fl. 163), com andamento subsequente – certidão de cálculos – em 02.10.08 (fl. 164); despacho em 15.5.09, determinando a notificação da leiloeira para apresentar prestação de contas (fl. 181), cumprido somente em 15.6.09 (fl. 182); despacho em 18.8.09, acolhendo a prestação de contas e ordenando a expedição de alvará à leiloeira, a liberação da penhora da fl. 85 e, após, conclusão dos autos para encerramento da execução (fl. 191), seguido de notificação da executada sobre a liberação da penhora, publicada em 25.8.09 (fl. 192), não se verificando nenhum outro andamento até a data da inspeção correcional.

Processo nº 00771-2004-021-04-00-8 – despacho em 16.12.08 (fl. 488), com andamento seguinte – expedida notificação do despacho ao exequente – em 04.3.09 (fl. 489); em 13.5.09, é deferido requerimento de prorrogação, por vinte dias, do prazo para a executada comprovar o pagamento de custas e contribuições previdenciárias, independentemente de intimação (fl. 506), com próximo andamento – retirada de alvará – em 06.6.09 (fl. 507), seguindo-se certidão em 02.7.09 (fl. 508) do transcurso *in albis* do prazo prorrogado; notificação expedida à executada em 21.7.09, publicada no DJ de 24.7.09 (fl. 518),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para ciência do despacho da fl. 517, com andamento seguinte em 13.10.09 – certidão de que não houve manifestação da executada (fl. 518 v.). **Processo nº 00642-2004-021-04-00-0** – em 14.5.08, autos conclusos ao Juízo, com despacho em 06.6.08 (fl. 459), cumprido em 07.7.08 (fl. 460); em 1º.9.08, expedido mandado de notificação por Oficial de Justiça (fl. 464), com próximo andamento (certidão de não cumprimento do mandado) em 21.11.08 (fl. 464 v.); em 23.3.09, expedido alvará, recebido somente em 27.5.09 (fl. 484); em 28.5.09, autos devolvidos pelo procurador do exequente (fl. 486), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 07.8.09 (fl. 487); em 25.8.09, expedido mandado de notificação por Oficial de Justiça (fl. 488), sem andamento posterior. **Processo nº 01148.021/96-5** – em 05.8.08, despacho determinando expedição de autorização judicial (fl. 1177), com próximo andamento (petição do exequente informando novo endereço do procurador) em 15.9.08 (fl. 1178) e nova conclusão e despacho em 17.9.08 (fl. 1179); em 17.4.09, expedidas notificações às partes sobre prestação de contas do leiloeiro (fls. 1215/1216), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) somente em 13.8.09 (fl. 1217); em 26.8.09, expedida notificação ao exequente, prazo 10 dias, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00819.021/01-6** – em 13.02.09, expedida notificação ao executado dos cálculos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação (fl. 525), com próximo andamento (petição do exequente) em 23.3.09 (fl. 526); em 23.4.09, conclusão ao Juízo (fl. 534 v), com decisão exarada em 18.6.09 (fl. 535), lançamento da conta em 07.7.09 (fl. 536) e expedição de mandado de citação em 09.7.09 (fl. 537), sendo que o próximo andamento (nova conta) ocorreu em 25.8.09 (fl. 539); em 14.9.09, expedidos alvarás (fls. 542/545), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00863-2007-021-04-00-0** – em 23.9.08, acordo homologado (fl. 240), com certidão de decurso do prazo para comprovação de recolhimentos previdenciários e pagamento das custas somente em 25.11.08 (fl. 242); em 1º.12.08, expedida notificação à executada, prazo 10 dias (fl. 243), com certidão de decurso do prazo apenas em 16.3.09 (fl. 243 v); em 31.3.09, autos devolvidos pelo INSS (fl. 245), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 08.6.09 (fl. 246), quando determinado o lançamento da conta e expedição de mandado de citação, o que foi cumprido em 02 e 06.7.09, respectivamente (fls. 247/248); em 04.8.09, expedição de alvará à Caixa Econômica Federal com relação às custas processuais depositadas (fl. 251), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00604-2003-021-04-00-6** – em 12.12.08, expedida notificação ao exequente para apresentar cálculos de liquidação (fl. 946), com próximo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento (petição do exequente) em 12.02.09 (fl. 949); em 25.02.09, expedida notificação à executada para apresentar cálculos de liquidação (fl. 951), com certidão, conclusão e despacho em 12.5.09 (fl. 952); em 19.5.09, notificado perito contador para apresentar cálculos, prazo 20 dias (fl. 953), com carga dos autos em 28.5.09 e apresentação dos cálculos apenas em 14.7.09 (fl. 955); em 22.7.09, despacho determinando notificação das partes, as quais foram expedidas em 12.8.09 (fls. 1004/1005); em 24.8.09, exequente impugna cálculos (fl. 1007), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01203-021/00-3** – em 22.7.08, expedida notificação à reclamada (fl. 219) para ciência do despacho concedendo prazo de 10 dias para ciência dos cálculos, o andamento subsequente (certidão informando o decurso do prazo) deu-se somente em 11.11.08; na mesma data foi proferido despacho homologatório; prosseguindo a Secretaria na notificação da ré em 01.12.08 para comprovação de pagamento, no prazo de 10 dias, somente em 18.3.09 foi emitida nova certidão, informando o decurso do prazo (fl. 222). Ainda, em despacho proferido em 09.6.09, foi determinada a expedição de alvará para pagamento dos valores do INSS (fl. 229), com andamento subsequente (notificação ao reclamante,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo de 10 dias) em 12.6.09 e, novamente, em 24.8.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, restando pendente a expedição de alvará determinada no mês de junho. **Processo nº 01213-2004-021-04-00-0** – em 28.7.08, certidão relatando que a União ficou ciente dos recolhimentos previdenciários (fl. 573), com andamento posterior em 22.10.08, conclusão e despacho (fl. 574), este determinando a expedição de alvará em favor da executada do saldo do depósito, bem como ofício à Receita Federal para ciência dos recolhimentos fiscais e notificação às partes para retirarem documentos (fl. 574), observando-se que o ofício à Receita Federal foi expedido apenas em 17.3.09 (fl. 582), com remessa dos autos ao arquivo em 10.6.09 (fl. 583); em 26.6.09, a executada requer o desarquivamento do processo e expedição de segunda via de alvará (fl. 587); em 24.8.09, expedida segunda via do alvará, o qual encontra-se na contracapa dos autos, verificando-se que a executada não foi notificada para retirá-lo até a inspeção correcional. **Processo nº 01252-2007-021-04-00-0** – em 01.9.08, expedida certidão narrativa solicitada pela executada (fl. 131), com andamento subsequente em 11.11.08, certidão relatando que a União não se manifestou sobre a sentença da qual tomou ciência em 18.8.08 (fl. 132); em 21.5.09, expedida notificação à executada para apresentar cálculos de liquidação, prazo de dez dias (fl. 154), com certidão de decurso em 03.7.09 (fl. 154 v.); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

18.8.09, petição protocolada pelo exequente (fl. 168), com andamento posterior em 14.9.09, notificação expedida à executada para ciência da conta de liquidação, publicada em 17.9.09, prazo de dez dias (fl. 169). **Processo nº 01059-2006-021-04-00-8** – em 10.7.09, expedida notificação à União para ciência dos recolhimentos previdenciários (fl. 221), com certidão de decurso em 12.8.09 (fl. 221 v.); na mesma data, despacho determinando a expedição de alvará dos valores do depósito recursal em favor da executada, bem como ofício à Receita Federal para ciência dos recolhimentos fiscais e notificação às partes para retirarem documentos (fl. 222), sem cumprimento até a inspeção correcional. **Processo nº 01203-2008-021-04-00-8** – em 28.5.09, publicada sentença (fls. 75/80), sendo que as partes estavam cientes da data da publicação, havendo certidão de decurso do prazo para interposição de recurso ordinário em 14.8.09 (fl. 80 v.); em 27.8.09, publicada notificação expedida ao exequente para apresentação da conta de liquidação, prazo de dez dias (fl. 82), sem andamento posterior. **Processo nº 01085-2007-021-04-00-7** – acordo ajustado entre as partes em dezoito parcelas, com início em abril de 2008; em 30.7.09 foi protocolada petição pela reclamada solicitando o adiamento da última parcela em trinta dias (fl. 228), com despacho em 10.8.09 determinando vista ao reclamante (fl. 229), cumprido em 24.8.09 (fl. 232), sem andamento posterior. **Processo nº 00668.021/00-4** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14.01.09, despacho de determinando a expedição de alvará ao exequente (fl. 800), com andamento posterior em 26.3.09, despacho determinando a notificação do exequente para retirar alvará (fl. 803); em 13.4.09, certidão de cálculos (fl. 807), com conclusão e despacho em 03.6.09, este determinando a intimação da executada para pagamento das despesas processuais (fl. 808); em 09.6.09, expedida notificação à executada para comprovar pagamento das despesas, prazo de dez dias (fl. 809), com certidão de decurso em 12.8.09 (fl. 810).

Processo nº 00594-2008-021-04-00-3 – em 17.8.09, expedida notificação à União (Procuradoria Geral Federal) para ciência da sentença (fl. 618), sem andamento posterior. **Processo nº**

01150-2008-021-04-00-5 – despacho em 15.5.09, recebendo os recursos das partes (fl. 132), com andamento seguinte – expedida notificação ao reclamante – em 1º.6.09 (fl. 133); juntadas contrarrazões do reclamante em 17.6.09 (fl. 141 v.), com próximo andamento – expedida notificação ao reclamado – em 03.7.09 (fl. 149); juntadas contrarrazões do reclamado em 20.7.09 (fl. 149 v.), com andamento subsequente em 17.8.09 – expedida notificação da sentença à Procuradoria do INSS (fl. 155), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00650-2008-021-04-**

00-0 – despacho em 08.10.08, para que se reitere a notificação da sentença à executada, por meio de Oficial de Justiça (fl. 21), sendo expedido o mandado para notificação em 24.10.08 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22); cumprido o mandado em 04.12.08 (fl. 26 v.), o feito só tem novo andamento – petição da reclamante - em 03.3.09 (fl. 27); notificada a reclamante a apresentar cálculos de liquidação em 21.5.09 (fl. 31), é certificado o decurso do prazo somente em 07.8.09 (fl. 32); é expedida notificação à reclamada para apresentar cálculos de liquidação em 19.8.09 (fl. 33), não se verificando qualquer andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01099-2003-021-04-00-7** – juntado ofício da 2ª Vara Cível de Cachoeirinha em 17.9.08 (fl. 167 v.), com próximo andamento em 16.10.08 – expedida notificação ao reclamante para ciência do ofício, prazo de cinco dias (fl. 169), e novo andamento em 17.12.08 – certidão referente a consulta de processo no *site* do TJRS, seguida de despacho na mesma data, determinando que se aguarde por trinta dias (fl. 170), com andamento subsequente – nova consulta ao *site* do TJRS – apenas em 07.5.09 (fl. 171); em 22.5.09, é juntado ofício da 2ª Vara Cível de Cachoeirinha, comunicando a decisão de procedência de ação em trâmite naquele Juízo (fl. 178), com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 12.8.09 (fl. 179); notificado o reclamante em 20.8.09 (fl. 180) para ciência do ofício da fl. 178, sem qualquer andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00637.021/01-0** – em 14.7.08, despacho determinando notificação da exequente (fl. 313), a qual foi expedida apenas em 05.9.08 (fl. 314); em 02.10.08, juntada do comprovante de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recolhimento de custas (fl. 321 v), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 12.12.08 (fl. 323), cumprido em 16.01.09 (fls. 324/325); em 02.3.09, recebido alvará expedido ao Registro de Imóveis de Gravataí (fl. 330 v), com impulso processual subsequente (conclusão e despacho) em 07.8.09 (fl. 331) e expedição de notificação à procuradora em 19.8.09 (fl. 332), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00656-2007-021-04-00-6 – em 16.9.08, despacho determinando citação da executada na pessoa do sócio (fl. 147), com lançamento da conta e expedição do mandado em 16 e 21.10.08, respectivamente (fls. 148/150); em 12.12.08, expedida notificação ao exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora (fl. 161), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 26.3.09 (fl. 162); em 1º.7.09, petição do exequente (fl. 208), com despacho em 27.7.09 (fl. 212), determinando expedição de mandado de penhora, o qual foi cumprido em 19.8.09 (fl. 216). **Processo nº 01063-2005-021-04-00-5** – em 07.10.08, autos conclusos (fl. 364 v), com despacho em 26.01.09 (fl. 365); em 04.02.09, certidão de ciência do Procurador Federal (fl. 367), com certidão de decurso do prazo e conclusão em 08.5.09 (fl. 367 v), e despacho em 19.6.09 (fl. 368), o qual foi cumprido em 14.7.09 (fl. 369), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00593.021/00-2 – em 15.9.08, expedida notificação ao exequente para apresentação de cálculos de liquidação (fl. 611), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 10.12.08 (fl. 631); em 17.12.08, procurador da executada leva autos em carga, com devolução somente em 11.02.09 (fl. 633); em 30.3.09, expedida notificação ao INSS (fl. 701), com certidão de decurso de prazo e conclusão em 02.6.09 (fl. 701 v); em 28.7.09, recebido alvará (fl. 726), com notificação expedida em 17.8.09 (fl. 727), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01270-2008-021-04-00-2** – em 13.01.09, parte notificada da sentença (fl. 26 v), com certidão de decurso do prazo para recurso somente em 14.4.09 (fl. 27); em 22.4.09, expedida notificação ao INSS (fl. 28), com certidão de decurso do prazo apenas em 10.7.09 (fl. 28 v); em 25.8.09, expedição de notificação à ré para apresentação de cálculos, prazo 10 dias (fl. 34), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01373-2007-021-04-00-1** – em 24.9.08, termo de conclusão, com despacho em 03.11.08 (fl. 217); em 11.12.08, recebido Recurso Ordinário (fl. 225), com notificação da parte contrária somente em 17.4.09 (fl. 226) e certidão de decurso de prazo em 26.5.09 (fl. 227), sendo que na mesma data foi determinado o encaminhamento dos autos ao TRT, com remessa em 15.6.09 (fl. 228); em 05.8.09, autos recebidos do TRT (fl. 237 v), sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

qualquer andamento posterior. **Processo nº 00849-2007-021-04-00-7** – em 31.7.08, mandados de citação devolvidos pela ECT (fls. 60 v e 61 v), juntados aos autos em 18.8.08 (fl. 59 v); em 14.10.08, solicitadas informações à Receita Federal (fls. 77/82), com próximo impulso processual (petição da exequente informando endereço executada) em 12.12.08 (fl. 83); em 07.01.09, despacho determinando citação da executada (fl. 85), com lançamento da conta e expedição de mandado em 13 e 17.02.09, respectivamente; em 30.3.09, certidão de cumprimento do mandado (fl. 90 v), com conclusão e despacho somente em 05.5.09 (fl. 91), o qual foi cumprido em 10.6.09 (lançamento da conta – fl. 92); em 16.7.09, despacho determinando expedição de mandado de penhora de créditos (fl. 101), com lançamento da conta e expedição do mandado em 20 e 24.8.09, respectivamente (fls. 102/104); em 15.9.09, expedida notificação sobre certidão do Oficial de Justiça, prazo 05 dias, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 05 de outubro, ressalvados os casos considerados de urgência, como processo com audiência já marcada, com pedido de liminar, para expedição de alvará, que se encontram em dia; são entregues, em média, 80 (oitenta) petições diariamente, quando é feita a triagem dos casos urgentes; a certificação dos processos no prazo está,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualmente, no dia 1º de setembro, encontrando-se a unidade sob regime de mutirão para colocar em dia este ato cartorial que, normalmente, é realizado em 10 (dez) dias, sendo dada preferência para os processos sob o rito sumaríssimo; esta atividade cartorial é executada por dois servidores, mediante a divisão dos processos por número de autuação – par e ímpar, objetivando melhor coordenação do trabalho e verificação do atingimento de metas; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 10 dias, salvo os casos urgentes, que são feitos no mesmo dia, sinalando a Diretora de Secretaria que este prazo normalmente é cumprido em 48 (quarenta e oito) horas. De acordo com explicações da Diretora de Secretaria, os atrasos verificados no cumprimento destas atividades decorrem da saída de servidora da unidade, Assistente de Direção, que ocasionou um acréscimo de atividades que está sendo superado a partir do preenchimento desta vaga, juntamente com o esforço de todos os servidores. Informou também a Diretora de Secretaria que as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete do Juiz; os peritos não são notificados, comparecendo semanalmente na unidade, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; o mesmo procedimento se verifica em relação a um dos leiloeiros vinculados à unidade, sendo os outros dois notificados; o INSS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

é notificado semanalmente, a pedido da respectiva Procuradora; a expedição dos mandados de citação e de penhora é preparada no prazo médio de duas a três semanas e os alvarás em 24 (vinte e quatro) horas, adotado, em tal atividade, o mesmo sistema de divisão dos processos em ímpares e pares praticado em relação à certificação do prazo; o BACEN JUD é feito semanalmente, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 40% dos procedimentos, e em torno de 20% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD tem resultado positivo maior que o alcançado com o sistema do BACEN JUD; a expedição das notificações está observando o dia 27 de setembro, esclarecendo a Diretora de Secretaria que todos os servidores realizam esta atividade, adotado o sistema de divisão dos processos em ímpares e pares, de modo que o trabalho fique zerado às sextas-feiras, havendo um servidor designado para situações de urgência; informou a Diretora de Secretaria girar em torno de 40 a 50 notificações expedidas diariamente. A Diretora de Secretaria ainda informou que a expedição dos ofícios encontra-se no dia 1º de outubro, com uma média de 80 ofícios expedidos ao mês, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento aguarda em torno de um mês para que seja dado andamento; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, não havendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

resíduo de processos aguardando este andamento cartorial; o atendimento do balcão é realizado mediante alternância dos servidores a cada hora, à exceção dos servidores responsáveis pela execução, ressaltando que a implantação deste sistema foi obtido por consenso entre os servidores; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, mas não com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. A par da preocupação revelada pela Diretora de Secretaria em minimizar os prazos de responsabilidade da unidade, ressalta-se a necessidade de ser também minimizado o atraso verificado para o andamento dos processos que retornaram do Tribunal, o que deverá merecer especial atenção da Diretora de Secretaria, que também deverá observar o prazo para verificação dos livros eletrônicos. Merece registro, contudo, o empenho constatado por toda a equipe, no sentido de ver reduzidos os prazos para a prática dos atos cartoriais, revelando comprometimento de todos com a efetividade da prestação célere e qualificada. **CONSULTAS DA DIRETORA DE SECRETARIA.** Questionou a Diretora de Secretaria, na hipótese de haver um lançamento equivocado no sistema inFOR, qual a data que deve constar no lançamento da respectiva correção. Indagou, ainda, da possibilidade de haver despacho que mencione, expressamente, o seu valor como ofício. Por fim, perguntou se, na existência de Portaria de delegação de poderes, haveria possibilidade de o sistema já



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançar certidão, tal qual ocorre no TRT da 9ª Região. **As questões deverão ser encaminhadas à Assessoria da Informática da Corregedoria, para exame e parecer.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** oriente os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários; **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), recomendando que se evite lançamentos após o apensamento do feito; **(8)** determina-se que o Juiz Manuel Cid Jardón profira decisão no processo nº 00583-2007-021-04-002 que se encontra concluso desde 27.4.09; **(9)** abstenha-se a Diretora de Secretaria de proceder a registros de processos inexistentes; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes Manuel Cid Jardón e José Carlos Dal Ri, pela Diretora de Secretaria Simone Viana e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional